



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
"FAZENDO A DIFERENÇA"  
ADM 2021 – 2024

**LEI Nº 289/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA, ESTABELECE O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tupirama - TO, para o exercício financeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO              | VALOR (R\$)          |
|----------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>22.239.000,00</b> |
| RECEITA TRIBUTARIA         | 1.438.000,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL        | 487.000,00           |
| RECEITA AGROPECUARIA       | 1.000,00             |
| RECEITA DE SERVIÇOS        | 31.000,00            |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES   | 19.925.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 357.000,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>4.261.000,00</b>  |
| OPERAÇÕES DE CREDITO       | 1.831.000,00         |
| ALIENAÇÃO DE BENS          | 130.000,00           |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL  | 2.300.000,00         |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>    | <b>26.500.000,00</b> |



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
**"FAZENDO A DIFERENÇA"**  
**ADM 2021 – 2024**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

| UNIDADE                                                                        | VALOR (R\$)          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| CAMARA MUNICIPAL                                                               | 1.080.000,00         |
| GABINETE DO PREFEITO                                                           | 1.353.000,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 2.347.000,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA                                                | 1.003.000,00         |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE                           | 935.000,00           |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                               | 525.000,00           |
| SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER                                         | 632.000,00           |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                                                   | 6.180.000,00         |
| SECRETARIA DE JUVENTUDE                                                        | 63.000,00            |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO                  | 197.000,00           |
| CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL                                                | 69.000,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                       | 5.016.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                          | 1.615.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA                                     | 337.000,00           |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                                                    | 5.148.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                                                        | <b>26.500.000,00</b> |

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta a por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
**"FAZENDO A DIFERENÇA"**  
**ADM 2021 – 2024**

- a – pessoal e encargos pessoais;
  - b – cumprimento de sentenças judiciais;
  - c – serviços da dívida pública, e
  - d – despesas de exercícios anteriores.
- II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:
- a – Assistência;
  - b – Previdência, e
  - c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.
- III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

**Art. 5º** - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

**Art. 7º** - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2023, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

  
ORMANDO BRITO ALVES  
Prefeito Municipal

LUCIDALVA BREDALVES  
Secretária Municipal da Fazenda